

CONTRATADO: Randal Juliano Juvenal da Cruz, CPF nº 302.089.778-56, por intermédio da sociedade empresária Renata Alves Garcia 26931786814, inscrita no CNPJ sob nº 32.905.871/0001-40.

Objeto: Espetáculo Musical / Show - Mês do Hip-Hop 2022 - COMBINAÇÃO LETHAL.

Data / Período: 28/08/2022, totalizando 1 apresentações conforme proposta/cronograma.

Local: Casa de Cultura Municipal Hip Hop Leste (C.Ti). da Fazenda.

Valor: R\$ 3.000,00 ( três mil reais ).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado nos termos do item 16 do Edital, mediante a comprovação de realização das atividades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.3 94.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos (068931657).

II - Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo Marcello de Souza Dolme, RF 891.306, como fiscal do contrato, e Aurora da Silva Oliveira, RF 839.066.5, como suplente.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

## COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

**Processo nº 6025.2022/0015906-4**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais (067845304), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: ANA PAULA ANTUNES SANTANA (CPF nº 363.591.318-97), e os demais integrantes do grupo, conforme Contrato de Exclusividade, por intermédio de NAYARA MARTINS SOARES 45090597871, inscrita no CNPJ sob o nº 27.542.218/0001-24.

OBJETO: Contação de histórias - CIA SOM EM PROSA - MENINA COM MÃOS DE MAR.

DATA/PERÍODO: de 27/08/2022 a 24/09/2022, totalizando 4 apresentações conforme proposta/cronograma, conforme proposta/cronograma (067845295).

LOCAL: Biblioteca Paulo Sérgio Duarte Milliet (CSMB), Biblioteca Camila Cerqueira César (CSMB), Biblioteca Raul Bopp (CSMB), Biblioteca Álvaro Guerra (CSMB)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 ( oito mil e oitocentos reais ), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.3 56.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva N° 46.871 (068074003).

II – Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo como fiscal do contrato Hugo Soares Machado, RF 892.572.1 e, como substituto, Erika Muniz Lins, RF 877.546.0.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

## BIBLIOTECA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

**Processo nº 6025.2022/0015130-6**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais (067309948), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: DANIELA SANTOS ROSA (CPF nº 364.675.398-69 e os demais integrantes do grupo, por intermédio de DANIELA SANTOS ROSA 36467539869, inscrita no CNPJ sob o nº 45.598.020/0001-44.

OBJETO: Realização do “Slam Função”, integrando a programação cultural da Biblioteca Mário de Andrade.
DATA/PERÍODO: 24/09/2022, às 16h, conforme proposta/cronograma (067309919).

LOCAL: Espaço Tula Pilar Ferreira (Biblioteca Mário de Andrade).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.2.026. 3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 51.015/2022 (069380589).

II – Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação artística a servidora Luiza Helena Thesin (RF 826.752.9), e como suplente a servidora Dandara Perassa Coêlho (RF 891.469.9).

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

## COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

**Processo nº 6025.2022/0014501-2**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais (066999867), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: Jefferson Silva (CPF nº 053.981.538-11), nome artístico “ Jeff Gennaro ”, e os demais integrantes do grupo, conforme Contrato de Exclusividade, por intermédio de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.520.614/0001-71.

OBJETO: Espetáculo teatral - Cia Teatro Salada Vinte - VIVA A FESTA E A FLORESTA.
DATA/PERÍODO: 27/08/2022, totalizando 1 apresentações conforme proposta/cronograma.

LOCAL: Teatro (CCPC)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 ( dois mil e quatrocentos reais ), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.391. 3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 43.944/2022 ( 067133147).

II – Nos termos do art. 6º do decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) André da Silva, RF 891.320.0 e, como substituto, Regiane Maria de Sena , RF 881.007.9

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

**Processo nº 6025.2022/0017179-0**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais (068482578), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: Jefferson Santiago Mateus Silva (CPF nº 298.939.998-47), e os demais integrantes do grupo, conforme Contrato de Exclusividade, por intermédio de ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL AMIGOS DA 27, inscrita no CNPJ sob o nº 42.917.725/0001-99.

OBJETO: Espetáculo Musical / Show - Pagode da 27 - Show Pagode da 27.
DATA/PERÍODO: 28/08/2022, totalizando 1 apresentação, conforme proposta/cronograma (068481803).

LOCAL: Hall - Calçadão (CCPC)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.391.3. 3.90.39.00.00, conforme nota Nota de Reserva 49.768 /2022 (068964047).

II – Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo como fiscal do contrato André da Silva, RF 891.320.0 e, como substituto, Regiane Maria de Sena , RF 881.007.9.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

**Processo nº 6025.2022/0015480-1**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais (067534824), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: Jacqueline Aparecida Teixeira Obrigon (CPF nº 051.228.898-48), nome artístico “ Jacqueline Obrigon ”, e os demais integrantes do grupo, conforme Contrato de Exclusividade, por intermédio de JACQUELINE APARECIDA TEIXEIRA OBRIGON, inscrita no CNPJ sob o nº 27.539.560/0001-75.

OBJETO: Espetáculo teatral - Cia Bendita - ELAGALINHA - Um espetáculo de rua para todas as idades.

DATA/PERÍODO: 27/08/2022 e 28/08/2022, totalizando 2 apresentações conforme proposta/cronograma., conforme proposta/cronograma (067534459).

LOCAL: Presencial - Teatro Municipal do Cangaíba Flávio Império - TFI (Teatro)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais ), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.391. 3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 45.272/2022 ( 067722550).

II – Nos termos do art. 6º do decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Edson Paulo de Souza, RF 878892-8 e, como substituto, Bernardo Perri Galegale, RF 859.586.1.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DA COORDENADORA DA SME/ COMPS

6016.2022/0067711-2 - SME/COMAPRE - Abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de direito de uso temporário dos softwares “AUTODESK AUTOCAD” e “AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION – AEC COLLECTION” com direito de atualização de versões por 36 meses, para atender às necessidades da Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial – COMAPRE, da Secretaria Municipal de Educação – SME. I - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente o contido na Nota Técnica de SME/COMPS/NLIC (documento SEI n.º 068569691) e no Parecer da Assessoria Jurídica, desta Pasta (documento SEI n.º068910192), os quais acolho, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 13.278/2002 e no Decreto Municipal n.º 46.662/2005 e, ainda, no exercício da competência delegada pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria SME n.º 5.318/2020, **AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de direito de uso temporário dos softwares “AUTODESK AUTOCAD” e “AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION – AEC COLLECTION” com direito de atualização de versões por 36 meses, para atender às necessidades da Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial – COMAPRE, da Secretaria Municipal de Educação – SME, nos termos da minuta de edital constante em documento SEI n.º 068567681; II - Para processar o certame, designo para proregeiro a servidora MARIANA PORFIRIO SIQUEIRA VALADARES, registro n.º 823.854.5 (documento SEI n.º 068568168).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/SME/2022**

PROCESSO ELETRÔNICO n.º 6016.2022/0067711-2 - Contratação de direito de uso temporário dos softwares “AUTO-DESK AUTOCAD” e “AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION – AEC COLLECTION” com

direito de atualização de versões por 36 meses, para atender às necessidades da Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial – COMAPRE, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Acha-se aberta a licitação em epígrafe, que será realizada às **09h30** do dia **08/09/2022**.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através da apresentação de pen-drive para gravação, na COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br, bem como, as cópias dos Editais estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

#### COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/ SME/2022**

6016.2022/0040254-7– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/ SME/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.654.133/0003-01, Objeto: Registro de preços para aquisição de SAL REFINADO DE MESA IODADO, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta, mista e parceira do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo. Lote 2 100%, - VALOR DO QUILLO: R\$ 1,62(um real e sessenta e dois centavos), LIMITE MÁXIMO DE USO TOTAL DA ATA: 307.368 Kg, DATA DA LAVRATURA: 22/08/2022 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - SIGNATÁRIOS: Sr.ª Maria de Fatima de Brum Cavalheiro, Coordenadora Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE e Sr. Max Plibersek, representante legal da empresa PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 30/SME/2022

6016.2022/0051408-6 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, da Secretaria Municipal de Educação - SME, no Município de São Paulo.

#### COMUNICADO

Em resposta aos questionamentos/sugestões da empresa abaixo relacionada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

#### SERBOM ARMAZÊNS GERAIS LTDA

PERGUNTA 1: Sobre o item 2.1.3 do Anexo I do edital: Esclarecer a legislação vigente. Qual a norma (Federal, Estadual e Municipal) que a Prefeitura vai adotar para regular as formas de verificação e conferência das condições das embalagens dos alimentos?

RESPOSTA 1: As condições das embalagens dos produtos recebidos deverão ser conferidas conforme Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89.

PERGUNTA 2: Sobre o item 2.2.2.2 do Anexo I do edital: Tendo em vista que o certame se refere à armazenamento de alimentos não perecíveis, excluem-se da lista os produtos orgânicos in natura. Os produtos orgânicos processados deverão possuir locais próprios de armazenagem?

RESPOSTA 2: Os produtos orgânicos devem ser armazenados em local que possua condições de garantir a manutenção da condição de orgânico destes produtos.

PERGUNTA 3: Sobre o item 2.3.13 do Anexo I do edital: Ausência de esclarecimento quanto à forma de comprovação. Como a empresa contratada deverá comprovar que a Unidade estava fechada por ocasião da entrega?

RESPOSTA 3: A ocorrência de unidade escolar fechada, dentro do horário de entregas/saídas (item 2.3.6.5), deverá ser reportado pela Contratada imediatamente a Contratante (Setor de logística - DILOG), por meio de canal telefônico para verificação do ocorrido e encaminhamentos necessários. Além de se fazer constar a ocorrência na guia de remessa.

PERGUNTA 4: Sobre o item 2.4.5 do Anexo I do edital: Não há previsão expressa sobre a estimativa do volume de produtos insersíveis que deverão ser destinados ao aterro sanitário. De nosso entendimento, o custo destes serviços deveria ser repassado ao Município ou estipular um volume mínimo (toneladas/mês) para que a contratada possa calcular o valor da tarifa, incluindo os serviços da destinação sanitária desses produtos.

RESPOSTA 4: Não foi mensurado o volume a ser retirado, pois o descarte pela Contratada acontecerá em situações pontuais ou em que ela deu causa, visto que os todos os produtos armazenados são laudados e passam por inspeção no recebimento, o que garante a qualidade dos produtos recebidos. Além disso, quando identificado alterações na qualidade dos produtos, os fornecedores são notificados e intimados a fazerem a retirada. Desta forma, não há o que se falar da responsabilidade da Contratante em arcar com os valores do descarte, visto que os produtos adquiridos são entregues e ficam armazenados dentro do prazo de validade estipulado no rólulo, tem um laudo e um fornecedor que garante sua qualidade.

PERGUNTA 5: Sobre o item 4.1.1 do Anexo I do edital: visando precipuamente a qualidade dos serviços prestados ao Município de São Paulo, não se mostra razoável que o armazém esteja estabelecido fora dos limites da capital. Primeiro, porque a eficiência dos serviços de distribuição será diretamente impactada devido à maior distância entre o armazém (fora do município) e a Unidade Escolar, porquanto será necessária uma quantidade maior de veículos para garantir as entregas no período determinado por CODAE (7h às 16h), sobrecarregando as vias estruturais e seus acessos, mormente nos horários considerados de maior congestionamento na cidade (7h às 10h). O segundo ponto que merece atenção é o impacto ambiental. De certo, se o armazenamento dos alimentos permanecer fora da cidade e, consequentemente, mais distante das unidades escolares, exigirá um deslocamento de veículos muito maior do que se o armazém estiver dentro dos limites da capital. Inegavelmente, esse maior deslocamento causará cada vez mais emissão de poluentes na atmosfera diariamente, durante toda a execução do contrato, contrariando as políticas públicas de redução da poluição ambiental. Ainda cabe ressaltar que, a localização do armazém nos limites da capital evitará o deslocamento dos servidores até outros Municípios, garantindo eficiência e celeridade na prestação dos serviços, bem como economia ao erário público. Portanto, a manutenção do armazém no Município de São Paulo garante a contenção da quantidade de veículos circulando nas vias estruturais e menos emissão de poluentes, bem com a redução de custos, sem prejuízo da manutenção e garantia da qualidade dos serviços contratados.

RESPOSTA 5: A limitação imposta de que o armazém deverá ser em São Paulo ou região metropolitana de São Paulo, é um ato discricionário e que atende as necessidades da Contratada, fato este que não impactará no fornecimento dos produtos nas Unidades Escolares. Posto isso, faz se necessário destacar que ater apenas a Capital, poderia limitar de forma substancial a participação de empresas qualificadas no processo licitatório o que poderia onerar esta municipalidade.

PERGUNTA 6: Sobre o item 4.1.4 do Anexo I do edital: A área mínima de 1.000m² é insuficiente para manobra de carretes e caminhões. Nossa sugestão é área mínima de 5.000m² para atender a demanda de recebimento e distribuição dos alimentos.

RESPOSTA 6: A área mínima proposta por esta administração de 1.000 m² (mil metros quadrados), ou capacidade mínima de manobra de 10 (dez) carretas/caminhões expressa a necessidade mínima para prestação de tal serviço. Assim aclaramos que o aumento benéfico, mas desnecessário desta metragem, poderia limitar de forma substancial a participação de empresas

qualificadas no processo licitatório o que poderia onerar esta municipalidade.

PERGUNTA 7: Sobre o item 13.1 do Anexo III do edital: considerando que a prestação de serviço é diária, o termo de recebimento provisório deverá ser efetuado diariamente em até cinco dias da data da entrega dos alimentos?

RESPOSTA 7: Em consonância com o item 13.1, o termo de recebimento provisório deverá ser efetuado diariamente em até cinco dias da data da entrega dos alimentos.

PERGUNTA 8: Sobre o item 14.1.1 a) do Anexo III do edital: Considerando a prioridade dos despachos das mercadorias (controle FEFO) a multa deve ser aplicada sobre o valor do LOTE dos alimentos no qual se verificou a divergência, posto que a pena deve ser vinculada à proporção objetiva da ilicitude cometida pela CONTRATADA.

RESPOSTA 8: A aplicação da penalidade calculada sobre o valor do alimento armazenado no qual se constatou a divergência, na data da ocorrência, deve ser aplicada apenas sobre o quantitativo divergente em que houve a ocorrência. Portanto, não seria razoável aplicar sobre todo o lote armazenado, uma vez que aumentaria o valor da penalidade de maneira desproporcional.

PERGUNTA 9: Sobre o item 14.1.1 g) do Anexo III do edital: A aplicação de penalidade por erro no controle de classificação dos produtos alimentícios deve ser aplicada sobre o LOTE dos alimentos no qual se verificou a ocorrência. As penalidades de cunho sancionatório devem guardar correspondência com as irregularidades apuradas, sob pena desvio de finalidade, além de incorrer em enriquecimento ilícito da Administração.

RESPOSTA 9: A aplicação da penalidade calculada sobre o valor do alimento armazenado incorretamente classificado na data da ocorrência, deve ser aplicada apenas sobre o quantitativo divergente em que houve a ocorrência. Portanto, não seria razoável aplicar sobre todo o lote armazenado, uma vez que aumentaria o valor da penalidade de maneira desproporcional.

PERGUNTA 10: Sobre o item 14.1.1 c) do Anexo III do edital: eventuais avarias em embalagens primárias durante o manuseio diário do produto podem ocorrer, principalmente se considerarmos o volume de alimentos recebidos, estocados e entregues diariamente nas Unidades Escolares, bem como o tipo de embalagem que garante o isolamento do produto. A multa de 10% sobre qualquer ocorrência, se revela desproporcional e desqualifica o caráter sancionatório da penalidade. Por exemplo, a avaria sobre um único pote de 500g de margarina, em um pacote de 1Kg de Leite em pó, calculadas sobre o valor total do LOTE do produto, pode gerar uma multa muito superior ao próprio serviço prestado à Administração, a depender da quantidade de alimentos estocados no armazém. Sugerimos a alteração para aplicação de multa proporcional ao ilícito, podendo ser progressiva na medida das ocorrências verificadas. Nossa sugestão: ocorrência em até 10Kg de alimentos – Advertência – sem prejuízo da indenização correspondente ao preço do produto avariado.

Justificativa: A multa prevista na proposta do edital tem a função preventiva e acautelatória, na medida em que busca prevenir o descumprimento contratual. A imposição da sanção, como se sabe, deve ser aplicada com base nos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, a aplicação da sanção, tendo como base de cálculo o valor do alimento armazenado – e não o serviço de armazenamento contratado - se revela manifestamente excessiva porquanto será realizada, em regra, sobre um valor superior, que não corresponde ao valor da própria obrigação contratada. Além disso, eventual divergência entre o estoque físico e o registrado pelo sistema não é irreversível e não compromete a qualidade e/ou utilidade dos alimentos. É imperioso ressaltar que, a multa estabelecida no contrato administrativo não pode representar, ainda que de maneira indireta, violação às normas legais que balizam o direito administrativo sancionador. Nesse sopesamento, a função da penalidade calculada sobre o valor do serviço de armazenamento, resguarda os interesses da administração com foco na qualidade das informações que devem ser apresentadas à Prefeitura, sem configurar penalidade de proporções absurdas em razão de inexecução parcial e inexpressiva se comparada ao total contratado.

RESPOSTA 10: **Quanto ao item c, leia-se:**

c) c) Multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, pela não conservação da qualidade e/ou embalagens dos produtos durante o recebimento, armazenamento, manuseio e saída dos alimentos estocados (itens 2.1.3, 2.1.4 e 3.2 do Anexo I - Termo de Referência), calculada sobre o valor total da quantidade em quilos - Kg) do produto que ocupa um palete padrão.

PERGUNTA 11: Sobre o item 14.1.2 a), g), h) do Anexo III do edital: A aplicação de penalidade de multa, sabidamente, depende do grau de culpabilidade da empresa, dos fatos que eventualmente poderiam atenuar a culpa da contratada, das consequências do ilícito contratual, do prejuízo sofrido pela Municipalidade e de uma série de outras circunstâncias que deverão sopesadas pela Administração, considerando-se ainda a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção. Considerando a independência dos serviços prestados pela empresa a ser contratada: RECEBIMENTO (movimentação), ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO, a multa contratual não podem recair sobre a totalidade do faturamento dos serviços, incluindo aí o faturamento dos serviços de armazenamento e movimentação dos alimentos, uma vez que a ocorrência se deu nos serviços de TRANSPORTE dos produtos, sob pena de incorrer em inaceitável enriquecimento ilícito da Administração.

RESPOSTA 11: Os questionamentos a cerca dos itens “a”, “g” e “h” não coadunam com a realidade visto que a sua ocorrência pode ser evitada (com orientação dos condutores responsáveis pelas entregas) por não decorrer de riscos da execução do contrato. Ademais são ocorrências graves que exigem penalidade mais gravosa com vistas à desincentivar novos comportamentos ilícitos.

PERGUNTA 12 : Sobre o item 14.1.2 b), c), d), e), f) do Anexo III do edital: Ausência de parâmetros objetivos para a aplicação da multa contratual: A utilização do valor da guia de remessa ou do valor da guia de retirada como referência para a base de cálculo não possibilita a verificação objetiva de qual será o valor base de cálculo que será utilizada na eventual imposição da penalidade. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo se manifestou no sentido de que “ a penalidade incidirá sobre o valor do serviço prestado, que, por sua vez, é medido pelo peso transportado, previsto na Guia de Remessa”. (Processos TC/006117/2020 e TC/006721/2020. Dessa forma, sugerimos que a base de cálculo da multa por infração contratual, seja relacionada ao valor da parcela do serviço prestado. (TRANSPORTE).

RESPOSTA 12: Os parâmetros para aplicação das penalidades constantes nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”, terão como subsídios para a base de cálculo a medição auferida mensalmente, considerando o valor líquido da tonelada, o valor do transporte por tonelada (Tribunal de Contas de São Paulo – TC/006117/2020 e TC 006721/2020) e o saldo/posição de estoque. Aplica – se este também aos itens “a”, “g” e “h” .

PERGUNTA 13: Sobre o item 14.1.3 do Anexo III do edital: A inserção de cláusula sancionatória de forma genérica no contrato administrativo fere o princípio da legalidade previsto no art. 5º, inciso II e art. 37, caput da Constituição Federal. Em que pese a impossibilidade de se determinar todos os casos fáticos para o cabimento das espécies de sanção, não é razoável aplicação da sanção em patamar calculado sobre o valor mensal da parcela contrato, sem que se dê ao contatado, na formação da avença, a oportunidade de ter ciência da conduta infratora, bem como da sanção correspondente. Sem prejuízo dos argumentos já acima mencionados, da mesma forma, entendemos que a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) por descumprimento das demais obrigações/exigências